



**FACULDADE ATENEU**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ANA VALÉRIA BORGES MARTINS**  
**FRANCISCA ANGLÉCIA VIEIRA DANTAS**  
**NATÁLIA HOLANDA SOUZA**

**O PAPEL DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM**  
**CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UM ESTUDO**  
**BIBLIOGRÁFICO.**

**FORTALEZA-CEARÁ 2017**

**ANA VALÉRIA BORGES MARTINS  
FRANCISCA ANGLÉCIA VIEIRA DANTAS  
NATÁLIA HOLANDA SOUZA**

**O PAPEL DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM  
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UM ESTUDO  
BIBLIOGRÁFICO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao  
Curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu  
como requisito final para a obtenção do grau de  
Bacharel.

Orientador (a): Prof. (a). Juliana Hilário Maranhão

**FORTALEZA- CEARÁ 2017**

M379p Martins, Ana Valéria Borges.

O papel da família na ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: um estudo bibliográfico. / Ana Valéria Borges Martins; Francisca Anglécia Vieira Dantas; Natália Holanda Souza. -- Fortaleza: FATE, 2017.

14 f.

Orientador: Profa. Ms. Juliana Hilário Maranhão

Artigo (Bacharelado em Serviço Social) – FATE, 2017.

1. Cidadania 2. Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. 3. Família. I. Título.

CDD 340

# O PAPEL DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: UM ESTUDO BIBLIOGRÁFICO.

Ana Valéria Borges Cavalcante<sup>1</sup>  
Francisca Anglecia Vieira Dantas<sup>2</sup>  
Natália Holanda Souza<sup>3</sup>  
Juliana Hilario Maranhão<sup>4</sup>

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo compreender o papel da família na reinserção dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa. E, como objetivos específicos: compreender o conceito de família e o desenvolvimento do adolescente; analisar como têm ocorrido as medidas socioeducativas; perceber o surgimento da cidadania. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa por meio do estudo bibliográfico. Os resultados encontrados demonstraram que a construção da cidadania e que a concepção de um período peculiar do desenvolvimento do ser humano, caracterizado como adolescência, é algo recente. Inclusive, o reconhecimento da cidadania do adolescente é fruto de mobilizações democráticas em sua busca. No caso do envolvimento daquele em atos infracionais há uma concepção de que a responsabilização do mesmo deve ocorrer por meio de medidas que promovam a socioeducação e, inclusive, promovam o reconhecimento de sua cidadania. A família será um dos eixos promotores desse reconhecimento e acolhimento do adolescente como sujeito em processo de desenvolvimento e detentor de direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania; Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; Família.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo busca discorrer sobre o papel da família na ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Partiu-se do pressuposto do quanto é importante o âmbito familiar no desenvolvimento dos adolescentes e em sua reintegração social.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu – FATE.

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu – FATE.

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu – FATE.

<sup>4</sup> Assistente Social. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Docente do curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu – FATE e do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Iguatu.

Por falta de conhecimento, há pessoas na sociedade que julgam os adolescentes que cometem atos infracionais e acabam os excluindo, sem analisar as problemáticas sociais, olhando apenas para o lado da criminalidade.

Pode-se perceber que o papel da família é de grande importância no apoio e na ressocialização dos adolescentes, sendo uma das bases para a participação efetiva dos adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa e, na sua convivência pacífica com os profissionais do Centro Socioeducativo.

O interesse pelo papel da família na ressocialização dos adolescentes surgiu como fruto de algumas experiências no campo de estágio de uma das pesquisadoras e coautora deste artigo, ao observar, no momento do atendimento individual dos adolescentes, como era feito um cadastro com algumas perguntas pessoais cujo intuito era fazer um breve levantamento sócio-histórico do adolescente. Como estagiária do Serviço Social, a referida pesquisadora percebeu, nos relatos dos adolescentes, que muitos sofriam quando se pautava relatos familiares, referindo-se à família com bastante carinho e afeto.

Inclusive, alguns desses adolescentes justificavam o fato de se encontrarem em cumprimento de medida socioeducativa, por terem cometido atos infracionais por aventura, porque se encontravam sob efeito de substâncias psicoativas, porque foram influenciados por amigos, pela falta de apoio paterno, uma vez que muitos deles não têm genitor reconhecido, e, também para o sustento da própria família. Neste sentido,

Oliveira, comenta que esses jovens recebem “ensinamentos distorcidos e todos os tipos de orientações danosas à sua formação social, com exemplos mostrados por indivíduos desajustados, amorais, delinquentes e de maus costumes, gerando o desajuste psicológico do menor, e levando-o, na maioria das vezes, ao caminho da delinquência.” Pelo exposto, podemos afirmar que a gênese desse problema social pode estar na família, crianças têm em casa um mau exemplo de pais, parentes que terminam por influenciar diretamente a formação do caráter desses indivíduos em pleno desenvolvimento. Um caso prático, recentemente veiculado pela imprensa, retrata justamente esses dizeres: um tio ensina à sobrinha de pouco mais de três anos como roubar, com o auxílio de seu próprio filho, também uma criança, e ainda, a cena fora gravada pela mãe da menina. Esse acontecimento reforça a ideia de que as distorções psicológicas da família surgem como mola propulsora para o surgimento de jovens criminosos.(OLIVEIRA 2002, p.99)

Observa-se que, ainda, existe muito preconceito quando um adolescente comete algum ato infracional, pois logo ele é julgado pela população, sem dar-lhe a

oportunidade de analisar a complexidade desse fenômeno. Diante disso, fazemos os seguintes questionamentos: de que forma a família pode intervir na vida desses adolescentes para que eles se ressocializem? Como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa percebem a família? Como essa percepção influencia na efetividade da medida socioeducativa?

No início da pesquisa, pretendíamos realizar uma abordagem de campo, no entanto, por questões objetivas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, que é responsável pela coordenação e execução das medidas em meio fechado no Estado do Ceará, não foi possível a entrada das pesquisadoras no campo.

Desta forma, o presente artigo será construído a partir de pesquisa bibliográfica acerca das seguintes categorias: família, cidadania, adolescente e medidas socioeducativas.

O objetivo geral deste estudo é compreender o papel da família na reinserção dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa e tem como objetivos específicos: compreender o conceito de família e o desenvolvimento do adolescente; analisar como têm ocorrido as medidas socioeducativas; perceber o surgimento da cidadania.

## **2 PERCURSO METODOLÓGICO**

A pesquisa é um procedimento metódico que permite a investigação de novos fatos por meio de processos científicos. Segundo Mendes, Silveira e Galvão (2008, p. 55) “o objetivo fundamental da pesquisa consiste em descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos contribuindo para melhores resultados”. Desta forma, pesquisa é a atividade que se utiliza da metodologia científica como caminho para a obtenção de novos conhecimentos teóricos ou práticos, acerca da realidade social do problema pesquisado.

Além do mais, Segundo Minayo (2000), a metodologia inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador. Em vista disso, o referido

trabalho será de natureza qualitativa, de cunho bibliográfico que se constitui um procedimento fundamental para estudos em pesquisas.

Segundo Goldenberg (2005), os dados da pesquisa qualitativa objetivam uma compreensão profunda de certos fenômenos sociais, apoiados no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social.

Já a pesquisa bibliográfica “[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.” (LAKATOS, MARCONI, 2009, p.185).

Deste modo, buscou-se analisar autores de referência na área da adolescência, cidadania e das medidas socioeducativas. Fazendo uso, quando necessário, das legislações pertinentes ao tema em tela.

### **3 FAMÍLIA: CONSTRUÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA**

A concepção de família que historicamente foi sendo construída é fruto da trajetória de sua existência na sociedade. Lévi-Strauss (1986), afirma que é, de acordo com o contexto social, em cada sociedade e em cada época histórica, que a vida doméstica passa a assumir determinadas formas específicas, evidenciando que a família não é uma instituição natural, reforçando a compreensão de que ela é socialmente construída de acordo com as normas culturais.

Neste sentido, nos últimos anos, a família, como processo histórico, vem sendo reconstruída de acordo com as mudanças sofridas na sociedade. Dentro do marco legal tem-se o conceito de família, estando este especificado, por meio da Constituição Federal 1988 em seu artigo 226, no parágrafo 3º, onde entende-se que Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua convenção em casamento (BRASIL, 1988. p.108).

Diante desta classificação, pode-se considerar este conceito de família conservador, pois como se pode observar, atualmente, as famílias podem ser compostas por avós e avôs-netos, tios-sobrinhos, irmãos que cuidam de irmãos

mais novos, mulheres que adotam crianças, assim como também entre pessoas de orientação sexual homoafetiva.

Neste sentido, “a família da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como modelo único ou ideal” (OLIVEIRA, 2009, p. 67-68). Isso porque esta modificação se “manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares” (OLIVEIRA, 2009, p.67-68).

Barreto (2016) define a família na atualidade como:

A família contemporânea caracteriza-se pela diversidade, justificada pela incessante busca pelo afeto e felicidade. Dessa forma a filiação tem sua base no afeto e na convivência, abrindo-se espaço para a possibilidade da filiação não somente aquela que deriva de laços consanguíneos, mas também do amor e da convivência, como é o caso da filiação sócio-afetiva. (BARRETO, 2016, p 68).

De acordo com Barreto (2016), a busca por afeto no seio familiar se iniciou por volta do século XIX e foi precedida pelas Revoluções Francesa e Industrial. Naquela época, o mundo vivia em constante processo de crise e renovação, sendo a partir daí que se passou a valorizar a convivência entre seus integrantes e a se idealizar um lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças e valores, permitindo a cada membro da família, se sentir a caminho da realização de seu projeto pessoal de felicidade. Corrobora com essa ideia o pensamento de Oliveira (2009), ao afirmar que:

As trocas afetivas no contexto familiar podem definir as direções do modo de ser com os outros afetivamente e também as ações que cada componente realizará, configurando-se de diferentes maneiras deixando marcas que serão carregadas para a vida toda, contribuindo dessa forma para a construção da identidade dos seus membros (OLIVEIRA, 2009, p.71).

Cabe ressaltar que nem todas as famílias são capazes de acolhimento e relações saudáveis. Há famílias em que a violência é uma das formas de organização entre seus membros. Inclusive, potencializando os fatores de risco na adolescência.

De acordo com Guerra e Azevedo (1988, p. 42), a violência contra crianças e adolescentes é “todo ato ou omissão cometido por pais, parentes,

responsáveis, outros indivíduos, instituições públicas ou privadas capazes de causar dor ou dano físico, sexual e/ou psicológico ao vitimizado”.

Além do mais, de acordo com Maranhão (2011), a violência desqualifica fisicamente o sujeito a quem é direcionada e comporta uma carga social de desvalorização da autoimagem de sua vítima. E, ainda, quando exercida contra a criança e o adolescente é mais grave devido à peculiaridade desses indivíduos estarem em processo de desenvolvimento e socialização. Assim, a violência pode gerar danos na sua formação psíquica e social.

### **3.1 Família e políticas públicas**

Políticas públicas são os conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, diretamente ou indiretamente, podendo ter a participação de entes públicos ou privados, e que têm como objetivo assegurar os direitos de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico, incluindo a família.

O grupo familiar passou a ser considerado pelos movimentos socioculturais, como uma das questões centrais devido a se constituir no primeiro e continuado espaço de formação dos sujeitos para uma participação cidadã, nas suas organizações e nos diálogos com as instituições governamentais (MIOTO, 2005, p. 54).

Partindo dessa reflexão, verifica-se que é uma questão fundamental a necessidade de promoção e apoio às famílias vulneráveis através de políticas sociais, sendo assumida a centralidade da família pelo governo. Nesta perspectiva, Wanderley (1997) refere-se:

[...] a recuperação da família como lugar de busca de condições materiais de vida, de pertencimento na sociedade e de construção de identidade, principalmente nas experiências de insegurança, de perda de lugar na sociedade e de ameaça de pauperização trazida pelo desemprego. Entretanto, deve-se levar em consideração que a família sofre influências dos processos sociais e culturais, principalmente as famílias em situação de pobreza, é importante se ter consciência que a desigualdade e a má distribuição de renda não só destrói a família, porém toda a rede da sociedade. (Wanderley, 1997, p. 72)

Deste modo, a família é apresentada como núcleo cuidador, base central de apoio e reestruturação, a mãe geralmente é citada como uma figura cuidadora, fonte de apoio, já a figura do pai é vista como o maior provedor, referência moralista, educador e o protetor. Isso gera uma visão normalizadora da família, recaindo sobre ela a responsabilidade pelo funcionamento adequado à sociedade capitalista.

## **4 O ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Neste tópico, tratar-se-á a adolescência como uma fase peculiar do desenvolvimento humano e, especificamente, sobre a situação da adolescência com cumprimento de medida socioeducativa.

### **4.1 O conceito de adolescência**

A adolescência, enquanto conceito que especifica as vivências de determinado período da vida humana, surge na cultura ocidental no contexto da consolidação do individualismo, tendo como marco a Revolução Francesa articulada à “constituição dos limites entre as esferas pública e privada da vida social” (Coutinho, 2002, p. 65)

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) caracteriza os adolescentes como sujeitos em desenvolvimento e detentores de direitos, que precisam ser protegidos pela família, pela sociedade e pelo Estado. O artigo 3º do estatuto assegura que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990, online).

O ECA é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil. Ele nasce da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes, já que antes do estatuto existia apenas o “Código de Menores” que tratava de punir as crianças e adolescentes consideradas infratores, por meio da concepção de uma doutrina da situação irregular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) veio reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direito. Isso significa que os direitos inerentes à criança e ao adolescente estão em primeiro lugar e, considerando que a maioria deles não conhece os direitos contidos no estatuto supracitado, de forma que não pode reivindicá-los quando necessário, é obrigação da sociedade como um todo zelar pela observação, fiscalização e denúncia em caso de violação.

Assim, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais garantidos por lei à pessoa humana e, ainda, de proteção especial visto sua condição de indivíduo em formação física, social, cultural e moral para que possa ter todas as oportunidades de conviverem em sociedade de forma justa responsável e participativa.

A doutrina da proteção integral proposta no ECA surgiu com o propósito de levar a toda criança ou adolescente a garantia de direitos essenciais à vida do homem. O principal enfoque para que os direitos da infância e juventude brasileiras sejam respeitados por todos, é entendermos que os mesmos necessitam de proteção jurídica nos âmbitos psicossocial e são pessoas cujo desenvolvimento mental ainda está em andamento, não tendo maturidade física e intelectual, para terem seus atos comparados com os de pessoas adultas que já passaram pelas fases essenciais da vida.

## **4.2 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

A adolescência, de acordo com o explanado neste trabalho, é

[...] um conceito que envolve aspectos biológicos, sociais, culturais e históricos, sendo caracterizada e significada de acordo com a sociedade em que está inserida, inclusive, por estereótipos, momentos históricos, referências diversificadas e

situações de classe, gênero, raça, entre outras (UNESCO, 2004, p. 27 apud MARANHÃO, 2011, p. 66-67).

Assim, durante a adolescência, o adolescente vivencia transformações tanto no aspecto biológico quanto no aspecto social que influenciam no seu comportamento e envolvem situações de risco, como: uso de álcool e outras drogas, relações sexuais precoces ou sem proteção, envolvimento em contravenções, etc. Em situações de iniquidade, encontramos a potencialização do envolvimento de adolescentes com atividades ilícitas, como tráfico de entorpecentes, furto, roubos, homicídio, dentre outros, o que para o adolescente é caracterizado como ato infracional.

No caso de envolvimento em situações de contravenção, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, prevê que o adolescente deverá cumprir medidas socioeducativas para sua ressocialização, sendo elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção ao regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educativo; qualquer uma das previstas no artigo 101, I ao VI.

.Ressalta-se que crianças não cometem atos infracionais, deste modo o acompanhamento das mesmas ocorre pelo Conselho Tutelar e outros órgãos públicos quando for o caso. Os adolescentes privados de liberdade ficam sob responsabilidade dos Centros Socioeducativos. Compete à medida socioeducativa garantir que os direitos desses adolescentes sejam respeitados e cumpridos mediante as leis que os amparam, bem como oferecer atividades que venham a contribuir para a sua ressocialização.

Ademais, a responsabilização do adolescente pelo ato infracional executado é realizado por meio do cumprimento de medidas socioeducativas regidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012), Lei nº12.594 de 18 de janeiro de 2012, que preconiza parâmetros arquitetônicos e, também, formas de atendimento e separação para unidades de atendimento socioeducativo.

O principal objetivo da implementação do SINASE é desenvolver uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defendendo a ideia

de um alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

Os Centros Socioeducacionais no Ceará são unidades ligadas à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS, que têm como objetivo atender adolescentes do sexo masculino e feminino com faixa etária de 12 anos completos a 21 anos, que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória, internação e semiliberdade.

## **5 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: BREVES CONSIDERAÇÕES**

A cidadania é um processo em constante transformação, uma vez que sofre influências de diversas áreas como direito, cultura, religião, etc. Exercer a cidadania, ou seja, ser cidadão é ter respeitados seus direitos fundamentais, tais como saúde educação, moradia e cumprir seus deveres para com o coletivo.

Atualmente, pode-se dizer que o conceito de cidadania vem da satisfação das diversas gerações de direitos humanos, ou seja, o cidadão é aquele que desfruta dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e dos direitos de solidariedade. Esses direitos se completam e se incorporam. De acordo com Hannah Arendt (apud LAFER, 1997, p. 58),

A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. [...] é esse acesso ao espaço público [...] que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos.

Para que o indivíduo seja cidadão é necessário que o mesmo tenha os direitos fundamentais realmente respeitados e efetivados. Só se exerce a cidadania, sendo cidadão, com o efetivo cumprimento dos deveres e, também, dos direitos garantidos no ordenamento jurídico do país. Nesse sentido, a cidadania exige a correspondência entre o que se tem garantido por direito e o que se tem de fato. Para Maria de Lourdes Manzine Covre (1995, p. 9):

[...] ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano. Tal situação está descrita na Carta de Direitos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, que tem suas primeiras matizes marcantes nas cartas de Direito dos Estados Unidos (1776) e na Revolução Francesa (1798). Sua proposta mais funda de cidadania é a de que todos os homens são iguais ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor. E ainda: a todos cabem o domínio sobre seu corpo e sua vida, o acesso a um salário condizente para promover a própria vida, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao lazer. E mais: é direito de todos poder expressar-se livremente, militar em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais, lutar por seus valores. Enfim, o direito de ter uma vida digna de ser homem.

O princípio absoluto dos direitos humanos é o direito à vida. Sem ela, não haveria pessoa humana e, logo, seriam inúteis os outros direitos. Dessa forma ninguém tem o direito de tirar a vida de um semelhante, ao contrário, é indispensável que ela seja protegida, em toda e qualquer situação ou momento, por todos.

Deste modo, não se admite a pena de morte ou os castigos cruéis e humilhantes que, claramente, atentam contra a vida. Também não se admite a exploração ao trabalhador, pois assim fere-se a sua dignidade e a sua saúde, que também são indispensáveis.

Deste modo, percebe-se que “A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (DALLARI, 1998, p. 14). Sem cidadania, ocorre a marginalização dos que não podem exercê-la, por isso precisamos de condições concretas que nos permitam praticar a cidadania.

No caso dos adolescentes, que é o foco do deste artigo, Faleiros (1996) aponta que,

A cidadania da criança e adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da constituição de 1988. Na cultura e estratégias de poder predominantes, a questão da infância não se tem colocado na perspectiva de uma sociedade e de um estado de direitos, mas na perspectiva do autoritarismo/ clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias, com disciplinamento, manutenção de ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo (FALEIROS, 1996, p. 51).

A Constituição do Brasil de 1988 garante os direitos sociais, sendo pautada na democracia vinculada a um projeto de conquista de cidadania que passa a

considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, superando o assistencialismo e destacando a proteção integral como direito. Assim,

Art. 227º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1998, artigo 227, online).

Pode-se destacar que pela primeira vez na história das constituições brasileiras, as crianças e os adolescentes foram tratados como cidadãos de direito, como merecedores de proteção integral, cabendo à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir esse direito, por haver garantido, na Constituição Federal de 1988, fundamentos determinantes da democracia e do exercício da cidadania.

Em síntese, com a Doutrina de Proteção Integral, crianças e adolescentes, independentemente da condição socioeconômica, devem receber o mesmo tratamento legal, sendo vedada qualquer discriminação. Cabe ressaltar que com a aprovação do artigo 227, fazia-se necessária a elaboração de uma lei regulamentar específica, a partir daí, é elaborado o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no ano de 1990.

O ECA propõe um novo olhar sobre a criança e o adolescente, sendo a primeira legislação aprovada de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que prevê a proteção integral, substituindo as medidas de controle e repressão por uma perspectiva de direito e de possibilidades, que reconhece a criança e adolescente como sujeitos de direitos.

Essa lei se apresenta como um novo paradigma ético, de direitos, em todas as suas dimensões, sendo resultante de discussões, dos fóruns e articulação dos movimentos populares que passaram a denunciar, nos meios de comunicação, violências contra as crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que, para Garcia (2009), o ECA foi uma conquista construída historicamente no decorrer de um processo que se prolongou por várias décadas e que envolve diferentes segmentos da sociedade.

O ECA introduziu a possibilidade de participação da sociedade civil no exercício de proteger os direitos de crianças e de adolescentes, ou seja, todos os cidadãos se tornaram corresponsáveis pela efetivação do ECA. “Estes deveres envolvem uma tentativa de responsabilização dos cidadãos em arenas públicas, via parcerias nas políticas sociais governamentais” (GOHN, 2005, p. 74).

## **6. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Esta pesquisa teve como proposta colimada compreender o papel da família na reinserção dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa. Para tanto, fez-se uso da pesquisa bibliográfica. Percebeu-se, mediante este estudo, que a concepção de que o adolescente está em desenvolvimento e, portanto, deve cumprir medidas socioeducativas quando comete ato infracional, está relacionada a uma concepção de que ele é um cidadão que está em desenvolvimento.

A família tem um papel fundamental, desde que apoiada pelo Estado, em promover uma ressocialização do adolescente em busca de novos valores e reconhecimento de que ele é um sujeito pertencente à sociedade sendo, portanto, um cidadão detentor de direitos e deveres.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização deste trabalho permitiu a seus pesquisadores compreender que a construção da cidadania e da concepção de um período peculiar do desenvolvimento do ser humano, caracterizado como adolescência, é algo recente. Inclusive, a concepção de adolescência está atrelada às mobilizações democráticas em busca da cidadania do adolescente.

No caso do seu envolvimento em atos infracionais, há uma concepção de que a responsabilização do mesmo deve ocorrer por meio de medidas que promovam a socioeducação e, inclusive, promovam o reconhecimento da cidadania.

A família será um dos eixos promotores desse reconhecimento e acolhimento do adolescente como sujeito em processo de desenvolvimento e detentor de direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V N. de A. **Pele de asno não é só história**: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Rocco, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Congresso Nacional, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acessado em: 04 de out. 2017

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de. 1990. online

\_\_\_\_\_. LEI 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012.

BARRETO, Luciano Silva. **Evolução Histórica e Legislativa da Família**. Net. IN: Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13. 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos Volume I. Rio de Janeiro:EMRJ, 2016.

COUTINHO, L. G. (2002). **Ilusão e errância: adolescência e laço social contemporâneo na interface entre a psicanálise e as ciências sociais**. Tese de doutorado. Curso de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Orientadora: Claudia Amorim Garcia

COVRE, M. L. M. **O que é cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FALEIROS, V. **Infância e processo político no Brasil**. In: Pilotti, Francisco & Rizzini, Irene. A arte de governar crianças: a historia das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil. Rio de Janeiro: AMAIS, 1995.

GOHN, M. G. **O Protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidariedades**. São Paulo: Cortez, 2005.

GARCIA, A. F. et al. **Conhecimentos e percepção de professores sobre maus-tratos em crianças e adolescentes. Saúde e Sociedade**, 2009.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. Estudos Avançados**, v. 11, n. 30, São Paulo, maio/ago. 1997.

LÉVI-STRAUSS, C. **A família**. In: O olhar distanciado. Lisboa: Edições 70, 1986

MARANHÃO, J. H. **Resiliência e violência sexual: um estudo sobre adolescentes vitimizadas por abuso sexual intrafamiliar**. Fortaleza, 2011, Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, 129p.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVAO, Cristina Maria. **Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem**. Texto contexto - enferm., Florianópolis, v. 17, n. 4, dez. 2008.

MIOTO, R. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: LEAL, Mione (org) **Política Social, Família e Juventude - Uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez editora, 2005.

OLIVEIRA, M. L. M. **Família: concepções e contextos de violência** – parâmetros de atuação. In: Capacitação dos Assessores Locais do PAIR – 28 a 30 de setembro de 2009, Brasília – DF, p. 113-122. 2009.

OLIVEIRA, Gastão Barreto de. **“Aspectos Sociológicos do Direito do Menor.”** João Pessoa: Textoarte Editora, 2002.

WANDERLEY, L.E.W.. **A questão social no contexto da globalização: o caso latino americano e caribenho**. In: Castel R, Wanderley, L.E, BELFIORE — WANDERLEY, M. **Desigualdade e Questão Social**. São Paulo: EDUC, p.148, 1997